



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 169/83

SŪMULA: Fixa diárias do Prefeito.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei fixa o valor das diárias atribuídas ao Prefeito ... vetado ..., para despesas de alimentação e pousada, quando em viagem a serviço do Município.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Lei são fixadas em função de percentuais sobre o valor do Subsídio Mensal vigente, do Prefeito Municipal, conforme segue:

- I - Outros municípios, exceto a Capital do Estado, 3% (tres por cento), do subsídio mensal, por dia;
- II - Capital do Estado, 6% (seis por cento), do subsídio mensal, por dia;
- III - Outros Estados ... vetado ..., 8% (oito por cento), do subsídio mensal, por dia.

Art. 3º - As diárias serão pagas:-


- I - Integralmente, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas.
- II - Meia diária, quando o afastamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 1º - Não será paga diária quando o afastamento for inferior a seis (06) horas.

§ 2º - ... vetado ...

Art. 4º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de Maio de 1.983.


EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal